LEI N. 1.646 de 12 de Abril de 2000, autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio Com o Estado de São Paulo, Através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Santo Antônio do Jardim, Objetivando o Desenvolvimento de Programas Ligados á Agricultura e Abastecimento

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar Termos de Convênios, de Adiantamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento e o Município de Santo Antônio do Jardim, objetivando o desenvolvimento de programas ligados á Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo, autorizado:

I- A Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II- A abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos em Lei Orçamentaria.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo. Correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 12 de Abril de 2000.

Ângelo Sueitt Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 12 de Abril de 2000.

Pedro Alves dos Santos
OAB/SP N. 65.539

Arquivo reproduzido, original manuscrito ou datilografado